



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

LEI Nº 1.841
De 04 de março de 2015.

**Concede subvenção à Associação
Itabaianense dos Universitários –
AIU - e da outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Associação Itabaianense dos Universitários – AIU -, inscrita no CNPJ sob o nº 04.095.617/0001-99, com endereço situado no Calçadão da Avenida Dr. Airton Teles, nº 27, bairro Centro, Itabaiana, Sergipe, subvenção no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco) mil reais para a aquisição de combustível, durante 10 (dez) meses (fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro) do ano de 2015.

§ 1º. A subvenção objetiva auxiliar na manutenção material e financeira da subvencionada.

§ 2º. O repasse dos valores, na forma de subvenção social, consolida a participação do Município no desenvolvimento social e cultural da população do Município de Itabaiana, Sergipe.

Art. 2º. Obriga-se a entidade subvencionada a prestar contas junto à Prefeitura Municipal, semestralmente, para o fim de comprovar a observância do Plano de Trabalho e a aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de cancelamento do repasse.

Art. 3º. O processo de prestação de contas deverá conter:

I – o Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal de Administração;

II – a relação de gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

III – as notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda, constar no corpo dos mesmos, a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos.

Art. 4º. Na hipótese de, ao final do convênio, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada solicitar sua restituição, devendo os valores serem recolhidos em nome do Município de Itabaiana, em conta a ser por ele indicada.

Art. 5º. A dotação orçamentária para o cumprimento do disposto nesta lei, consta do orçamento do orçamento aprovado, senão vejamos:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0005 – EDUCAÇÃO INCLUSIVE DE QUALIDADE
12.361.0005.2.012 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3350.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS.

Art. 6º. Os efeitos desta Lei retroagirão a 02 de fevereiro de 2015.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itabaiana/SE, 04 de março de 2015.

VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município